



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO de software para representação gráfica de projetos por meio de técnicas de desenho (Computer Aided Design- CAD) e tecnologia BIM (Building Information Modeling) com licença perpétua - CAD 2D e 3D.

---

**ATA DE ESCLARECIMENTOS**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/25, esclarece dúvida protocolada por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

**QUESTIONAMENTO 01:** Em atenção ao edital em referência, vimos por meio deste apresentar esclarecimentos quanto à restrição da participação exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto nos termos do certame.

O objeto da contratação trata-se do fornecimento de software CAD especializado.

Contudo, verificamos que empresas de maior porte e com relevante capacidade técnica e operacional, amplamente reconhecidas no segmento de software CAD, acabam impossibilitadas de participar do certame em razão da limitação exclusiva para ME/EPP.

Tal condição restringe significativamente a competitividade e pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contrariando princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à ampla concorrência, economicidade e eficiência.

Destacamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 11 da Lei nº 14.133/2021: “A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e promover o desenvolvimento nacional sustentável.”

‘PAR’ 1º Sempre que possível, a licitação deverá:

I – estimular a ampla participação de licitantes;





**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO de software para representação gráfica de projetos por meio de técnicas de desenho (Computer Aided Design- CAD) e tecnologia BIM (Building Information Modeling) com licença perpétua - CAD 2D e 3D.

---

II – evitar contratações com valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

Ainda que a legislação permita, em determinadas hipóteses, a participação exclusiva de ME/EPP, o próprio texto legal estabelece exceção quando a restrição representar desvantagem para a Administração ou inviabilizar a competição:

Art. 72, `PAR`1º: “O tratamento favorecido poderá ser afastado quando houver inviabilidade de competição ou desvantagem para a Administração, situação que deverá ser justificada nos autos.”

Nesse contexto, entendemos que a ampliação da participação para empresas de todos os portes contribuirá para: Maior competitividade no certame; Ampliação do número de propostas válidas;

Maior segurança técnica e operacional; Garantia de fornecimento oficial, suporte técnico e continuidade da solução; Obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de retificação do edital, afastando a restrição exclusiva para ME/EPP e permitindo a participação de empresas plenamente capacitadas para atendimento do objeto.

**RESPOSTA:** Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da previsão de participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no presente certame, esclarecemos que a adoção do tratamento diferenciado encontra amparo expresso na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, inciso I, bem como no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação estabelece que, nas contratações cujo valor estimado por item/lote seja de até R\$ 80.000,00, poderá ser realizada licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, promoção da competitividade e fortalecimento das pequenas empresas.

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, destacando-se:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:





**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO de software para representação gráfica de projetos por meio de técnicas de desenho (Computer Aided Design- CAD) e tecnologia BIM (Building Information Modeling) com licença perpétua - CAD 2D e 3D.

---

“O sentido da lei é incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.”  
(Consulta sobre aplicação da LC 123/06).

O TCE/SP também firmou entendimento de que a exclusividade decorre do valor do item/lote licitado, e não da modalidade da licitação, sendo legítima a adoção do tratamento favorecido previsto no art. 48, I, da LC 123/06.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021 determina expressamente a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06 às licitações públicas.

Cumprir registrar que a Administração Pública possui dever legal de fomentar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da competitividade e da eficiência administrativa.

Há diversos precedentes de licitações para fornecimento/licenciamento de software realizadas com participação exclusiva para ME/EPP no âmbito do PNCP, dentre eles:

Município de Antônio Carlos/MG

Objeto: solução tecnológica de automação e gestão escolar em plataforma web.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Participação exclusiva para ME/EPP.

Município de Sarzedo/MG

Objeto: cessão de licença de software de gestão integrada do SUAS.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Exclusividade para ME/EPP nos termos do art. 48, I, da LC 123/06.

Município de Ubatuba/PR

Objeto: Licença anual do software Autodesk AutoCAD LT 2026 ou superior.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90030/2026.





**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO de software para representação gráfica de projetos por meio de técnicas de desenho (Computer Aided Design- CAD) e tecnologia BIM (Building Information Modeling) com licença perpétua - CAD 2D e 3D.

---

Valor estimado: R\$ 12.517,44.

Observação: o edital registra expressamente “PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - EXCLUSIVA”.

PNCP: 76950096000110-1-000069/2026.

Cumprir ainda destacar que a própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê hipóteses excepcionais de afastamento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quando presentes circunstâncias devidamente justificadas pela Administração Pública.

A norma estabelece hipótese de discricionariedade administrativa vinculada ao interesse público, permitindo à Administração, mediante motivação técnica e econômica adequada, afastar o regime diferenciado previsto na LC nº 123/06 quando demonstrada a inexistência de vantagem administrativa, econômica ou operacional.

No presente caso, a Administração realizou pesquisa de preços na qual se verificou que três das cinco empresas utilizadas para a composição dos valores estimados estão enquadradas como ME/EPP. Tal circunstância evidencia a viabilidade mercadológica da manutenção da exclusividade, considerando fatores como a competitividade do certame, a amplitude do mercado fornecedor, a economicidade e o atendimento integral da solução tecnológica pretendida. Dessa forma, não se aplica a hipótese excepcional prevista no art. 49, III, da LC nº 123/06, destinada ao afastamento do regime diferenciado.

Portanto, a previsão editalícia está em plena consonância com a legislação vigente, com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e com a política pública nacional de incentivo às micro e pequenas empresas.

Dessa forma, mantém-se integralmente as condições estabelecidas no edital.

**QUESTIONAMENTO 02:** Adicionalmente, solicitamos esclarecimento quanto à real necessidade de exigência de compatibilidade do software CAD com sistemas operacionais Mac e Linux,





**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO de software para representação gráfica de projetos por meio de técnicas de desenho (Computer Aided Design- CAD) e tecnologia BIM (Building Information Modeling) com licença perpétua - CAD 2D e 3D.

---

considerando que, em grande parte dos ambientes técnicos da Administração Pública, as estações de trabalho normalmente operam em ambiente Windows.

Entendemos que tal requisito, caso não seja essencial às atividades do órgão, poderá restringir indevidamente a competitividade do certame sem benefício técnico proporcional à Administração.

O retorno deste esclarecimento é de grande importância para adequada participação das empresas interessadas.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, por se tratar de uma licença perpétua, a exigência da compatibilidade com todos os sistemas operacionais trata-se de um importante resguardo por parte do adquirente, no intuito de que o software não venha a perder sua utilidade, em uma eventual troca de sistema operacional utilizado por este ente da administração pública.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos para as devidas providências legais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

**Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha**  
**Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD18-F7FB-663F-94A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 25/05/2026 15:34:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CD18-F7FB-663F-94A7>